

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 250/2007

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 49.614.

RECORRENTE: M.A.B CAMPELO LIMA LTDA

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: CONSELHEIRO ORLANDO BARBOSA PAZ FILHO

ACÓRDÃO Nº 174/2008

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. NOTAS FISCAIS DE COMPRAS NÃO ESCRITURADAS NO ESTABELICEMNTO CONSTANTE COMO DESTINATARIO. REGISTRO EM OUTRO ESTABELECIMENTO DO MESMO CONTRIBUINTE. DECISÃO PELO VOTO DE QUALIDADE DO PRESIDENTE.

I. A mudança de destinatário, sem observância do disposto no art. 126 do Decreto Estadual 9.740/97, equivale a uma venda/transferência do estabelecimento para o qual a nota fiscal de compra foi emitida, para aquele no qual efetivamente a nota fiscal foi dada entrada.

II. Recurso conhecido e não provido para confirmar a decisão recorrida que julgou o AI procedente em parte, vencidos os Conselheiros Emmanuel Pacheco Lopes e Gardênia Maria Braga de Carvalho.